



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER CONJUNTO Nº 16 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE**

Institui abono salarial aos servidores detentores de cargos efetivos de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafos ativos, da Administração Centralizada, das Autarquias e Fundação Municipais, e dá outras providências.

Vem a este relator-geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo se sabe, o Projeto é resultante de intensas negociações entre as diversas classes de funcionários nominadas na ementa e uma representação do Poder Executivo. Seu caráter é emergencial e busca remunerar, sob a forma de abono salarial, essas classes – com retroação a 1º de junho de 2011 –, enquanto grupo de trabalho paritário (Administração e Sindicato dos Engenheiros) já instituído proporá medidas efetivas e definitivas, então sob a forma de Gratificação. Importante referir que o conjunto dessas classes promoveu, por algum tempo, o que está convencionado chamar de “operação-padrão”, retardando a tramitação de expedientes de natureza variada. Cumpre ainda ressaltar que não serão contemplados funcionários que têm exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, no Gabinete de Programação Orçamentária e no Gabinete de Planejamento Estratégico (ambos do Gabinete do Prefeito), na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Saúde, visto que já percebem gratificações específicas.

A Procuradoria da Casa exarou Parecer Prévio dizendo que este abono salarial constitui “parcela autônoma, sem incidência de qualquer outra gratificação ou vantagem e não incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria”, bem como referindo o atendimento de normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e concluindo pela não existência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.



PARECER CONJUNTO Nº 16 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE

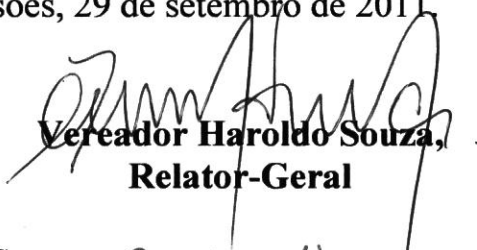
Integram os autos documentos de caráter obrigatório, que consistem em estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fl. 6) e de declaração firmada pelo ordenador da despesa, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, pelos quais se vê (fl. 7) que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O impacto financeiro decorrente das medidas propostas será, no exercício de 2011, de R\$ 1.326.500,00 (hum milhão, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais); nos exercícios de 2012 e de 2013, de R\$ 2.274.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), estando em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, tal como previsto no artigo 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 2000.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se, assim, adequada ao ordenamento jurídico, não existindo óbice.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição do Executivo reconhece de certa forma que a reivindicação das citadas classes era justa diante dos objetivos que a nortearam, sendo idêntica a adotada para com os detentores de cargos efetivos de Médico e Médicos municipalizados da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, concessão de abono salarial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, transformada em Lei.

Pelo exposto, por ser a matéria constitucional e orgânica, pelo mérito de que é revestida e também face ao atendimento de disposições orçamentárias e financeiras, em especial as contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011.


Vereador Haroldo Souza,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 3-10-11



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 16-11 DATA DA VOTAÇÃO: 3-10-11

PROCESSO Nº 3217/11

Votação: ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato – Licença – Lurdes Ágata Guiconi	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal – Licença – Maristela Maffei	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Total votos Sim	

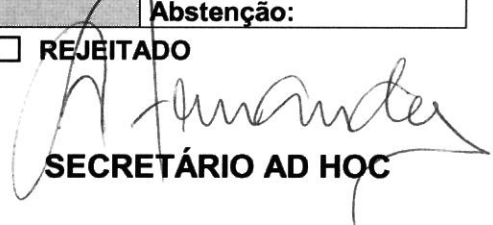
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: ☒ APROVADO ☐ EMPATADO ☐ REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC